



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



Lei nº. 89/2010

26.04.2010

Dispõe sobre a regulamentação da concessão e prestação de contas de diárias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Claudemir Freitas**, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. As viagens de dirigentes e servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo somente serão realizadas no estrito interesse do serviço.

§ 1º As viagens a que se refere este artigo serão solicitadas pelos Secretários Municipais e Diretores de Departamento, com justificativas da necessidade da viagem e que serão submetidas à aprovação do Prefeito.

§ 2º Só poderão receber concessão de diárias os servidores públicos legalmente contratados ou à disposição deste órgão, em viagem a serviço de interesse do município.

§ 3º É vedada a concessão de diárias a título de complementação de salário.

§ 4º Em nenhuma hipótese ou circunstância será aceito transferência de diárias para terceiros.

Art. 2º. Serão concedidas diárias correspondentes ao período de ausência a título de compensação das despesas de alimentação e hospedagem correlatas ao objetivo da viagem.

§ 1º. Serão também concedidas diárias no período de deslocamento com emissão de passagens

§ 2º. A diária será concedida no dia do afastamento, conforme anexo I.

§ 3º. Considera-se diária integral o período de 24 (vinte e quatro) horas cuja contagem do tempo, se inicia no momento da saída do Prefeito, Vice-Prefeito ou servidor.

Art. 3º. Não serão permitidas viagens com início nos finais de semana ou feriados exceto no caso de emergências ou motivos plenamente justificados pelo Secretário ou Diretor de Departamento ou autoridade competente.

Parágrafo Único: Não se aplica o disposto neste artigo nos seguintes casos:



I. Prefeito e Vice-Prefeito;

II. Secretários Municipais, Diretores de Departamento, Procurador Jurídico, e equivalentes;

III. Assessores

Art. 4º. As diárias serão solicitadas até 48 (quarenta e oito) horas antes do deslocamento.

§ 1º- Nos casos excepcionais de deslocamento sem a liberação da diária, poderá esta ser paga posteriormente desde que reconhecida pelo Poder Executivo.

§ 2º- O ato de concessão deverá conter o nome do servidor, o respectivo cargo, emprego ou função, número do CPF, duração do afastamento, destino, descrição sintética do assunto a ser tratado ou serviço a ser executado, a importância a ser paga.

§ 3º- Os eventuais casos de prorrogação do prazo de afastamento obedecerão à idêntica autorização prevista no § 1º do Art. 1º desta lei, para que o servidor possa fazer jus às diárias correspondentes ao período em excesso.

Art. 5º. A comprovação e prestação de contas de diárias fará parte do mesmo processo de concessão e conterà obrigatoriamente os seguintes documentos: relatório da viagem, identificação do veículo utilizado e notas fiscais, recibos e comprovantes de todas as demais despesas não cobertas pela diária.

§ 1º- O prazo para prestação de contas das diárias concedidas ao servidor, será de 02 (dois) dias úteis a contar da data de retorno da viagem.

§ 2º- O não cumprimento por parte do servidor do prazo da prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pelo Departamento de Recursos Humanos.

§ 3º- Somente será baixada a responsabilidade do servidor quando o processo de concessão de diárias for analisado pelo Sistema de Controle Interno e homologado pelo Secretário de Finanças ou pela autoridade competente.

§ 4º- O processo de concessão de diárias permanecerá na Secretaria de Finanças, até que seja prestado conta, e que após isso deverá ser encaminhado ao Sistema de Controle Interno para análise e homologação.

Art. 6º. Serão restituídas pelo servidor em 02 (dois) dias úteis, contados da data do retorno a sede originária de serviço às diárias recebidas em excesso

Parágrafo Único: Quando por qualquer circunstância não for realizada a viagem, o servidor restituirá integralmente no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da concessão, o valor da diária recebida

Art. 7º. O Servidor que indevidamente recebe diárias, será obrigado a restituir, de uma só vez, a importância recebida



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



Parágrafo Único: O superior imediato que autorizar ou omitir informações sobre recebimento indevido de que trata deste artigo, responderá civil e penalmente além de se tornar solidário pela devolução imediata da importância recebida indevidamente.

Art. 8º. A reposição da importância correspondente às diárias nos casos previstos nesta lei, é dentro do mesmo exercício financeiro, ocasionará após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Art. 9º. Os valores das diárias são os fixados no Anexo I desta lei, e serão reajustados anualmente, por Decreto do Poder Executivo, pelo índice do IGPM-FGV - Índice Geral de Preços de Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 078/2003.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, 17º ano de Emancipação.

**Claudemir Freitas
Prefeito**



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



ANEXO I VALOR DAS DIÁRIAS

Destino	Prefeito e Vice-Prefeito			Demais servidores		
	24 horas com pernoite	12 horas sem pernoite	6 horas sem pernoite	24 horas com pernoite	12 horas sem pernoite	6 horas sem pernoite
Capital Federal	350,00	175,00	87,50	300,00	150,00	75,00
Demais Capitais	250,00	125,00	62,50	200,00	100,00	50,00
Demais cidades do País	150,00	75,00	37,50	100,00	50,00	25,00
Cidades do sudoeste do Paraná.	80,00	40,00	20,00	60,00	20,00	10,00